

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.455, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.698/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para construção de um condomínio horizontal com trinta e duas unidades residenciais unifamiliares na Praia da Espia, Ponta Leste, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de OCTAVIO DIAS MOREIRA FILHO,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 18/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de um condomínio horizontal com trinta e duas unidades residenciais unifamiliares na Praia da Espia, Ponta Leste, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de OCTAVIO DIAS MOREIRA FILHO.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no diário oficial de 15/06/04.